

A ESFERA PÚBLICA NO CIBERESPAÇO: A NOVA ARENA NA LUTA POR DIREITOS HUMANOS

THE PUBLIC SPHERE IN CYBERSPACE: THE NEW ARENA IN THE FIGHT FOR HUMAN RIGHTS

Artigo recebido em 05/10/2022

Artigo aceito em 24/10/2022

Artigo publicado em 12/03/2023

Samia Moda Cirino

Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) na linha de Direitos Humanos e Democracia. Mestre em Direito e Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Professora no Programa de Mestrado Profissional em Direito das Faculdades Londrina e no Curso de Graduação em Direito das Faculdades Londrina (FL). Professora na Pós-Graduação em Direito do Instituto de Direito Constitucional e Cidadania (IDCC). Pesquisadora do Grupo de Pesquisa Sexualidade, Direito e Democracia da Universidade Federal Fluminense (UFF). E-mail: samiamoda@hotmail.com.

Tatiane Magalhães Barreto Fontes Lermen Eidt

Mestra no Programa de Mestrado Profissional em Direito, Sociedade e Tecnologias das Faculdades Londrina. Especialista em Direito e Processo do Trabalho pela PUC-RS. E-mail: tatyfontes90@hotmail.com.

RESUMO: O presente artigo analisa o impacto das novas tecnologias de informação e comunicação que permitiram o surgimento de uma nova esfera pública digital para os debates e lutas sociais. Essa investigação tem por escopo verificar de que modo, atualmente, os direitos humanos são reconhecidos e como o surgimento dessa esfera pública no ciberespaço influencia na sua efetivação. Essas análises são realizadas a partir da Teoria Crítica dos Direitos Humanos, eis que permite compreender esses direitos como processos e lutas sociais e, portanto, viabiliza uma crítica mais consentânea aos fenômenos sociais que ocorrem no ciberespaço. O trabalho fundamenta-se no método hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: Direitos humanos; Esfera pública; Ciberespaço; Digital; Movimentos sociais.

ABSTRACT: This article analyzes the impact of new information and communication technologies that have allowed the emergence of a new digital public sphere for debates and social struggles. This investigation aims to verify how, currently, human rights are recognized and how the emergence of this public sphere in cyberspace influences its effectiveness. These analyzes are realized based on the Critical Theory of Human Rights, which allows to understand these rights as processes and social struggles, therefore, it enables a more consistent critique of

the social phenomena that occur in cyberspace. The work is based on the hypothetical-deductive method, through the use of bibliographical and documentary research techniques.

KEYWORDS: Human rights; Public sphere; Cyberspace; Digital; Social movements.

1 INTRODUÇÃO

Os avanços tecnológicos no século XXI, nomeadamente Quarta Revolução Industrial, viabilizaram o surgimento da chamada *Era da Informação e do Conhecimento*, com profundas mudanças na estrutura social que, ora, se configura como uma rede sob os efeitos da globalização. Essa interação entre o local e o global e entre o atual e o virtual, com maior interconectividade entre as pessoas, influencia em todos os aspectos da vida em sociedade, eis que possibilita uma simbiose maior entre humanos e máquinas, de modo a constituir uma nova esfera pública de interação social, principalmente por meio das redes sociais no ciberespaço.

Essa nova esfera pública digital, na qual ocorrem debates, troca de informações e desinformações, permite repensar os direitos humanos e a forma como eles podem ser reconhecidos e concretizados no ciberespaço. Isso em razão de as redes sociais no ciberespaço terem se tornado um local de grande alcance para a diversidade, demandas sociais e lutas por direito.

Diante desse cenário, o problema que orienta a presente pesquisa pode ser sintetizado na seguinte pergunta: De que modo os direitos humanos são reconhecidos e podem ser concretizados com o surgimento de uma nova esfera pública digital?

Essa questão tem especial relevância, haja vista que na sociedade em rede as pessoas estão interconectadas e todas as áreas do conhecimento estão entrelaçadas, em uma constante troca de informações e saberes. Na sociedade informacional, os direitos humanos e a esfera pública digital são imprescindíveis na consolidação da democracia e na construção de sociedades menos seletivas e excludentes, como a brasileira.

Desse modo, o objetivo da pesquisa é analisar o impacto das novas tecnologias de informação e comunicação no reconhecimento e efetivação dos direitos humanos diante do surgimento de uma nova esfera pública digital como espaço deliberativo e de lutas por direitos.

O problema é analisado utilizando-se o método hipotético-dedutivo, mediante o emprego de técnica de pesquisa bibliográfica e documental, dividido em três seções. Primeiramente, são analisados os impactos da Quarta Revolução Industrial no que tange às tecnologias de informação e comunicação. Em um segundo momento, é investigado de que modo a transformação digital viabilizou o surgimento de uma nova esfera pública que se tornou palco de debates e mobilização de lutas sociais para, então, em um terceiro momento, relacioná-la à uma reconstrução crítica dos direitos humanos.

2 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL: O PARADIGMA INFORMACIONAL

Principalmente a partir da década de 1990, o processo de transformação tecnológica expandiu-se rapidamente, dando ensejo à globalização graças ao uso de novas ferramentas como a *internet* e a linguagem digital (BECERRA; *et al.*, 2018, p. 20). Essas mudanças tecnológicas, em especial nas áreas de comunicação e informação, aliadas ao contexto histórico de consolidação de políticas neoliberais, tiveram impactos diretos na estrutura do Estado e nas estruturas social e econômica.

Essas transformações passaram a ser nomeadas de Quarta Revolução Industrial, denotando uma mudança abrupta e radical que se estende na contemporaneidade. O uso do termo *revolução* corresponde bem ao contexto histórico em questão, haja vista que “as revoluções têm ocorrido quando novas tecnologias e novas formas de perceber o mundo desencadeiam uma alteração profunda nas estruturas sociais e nos sistemas econômicos” (SCHWAB, 2016, p. 15). A Quarta Revolução Industrial, ao mudar profundamente a sociedade, por intermédio da conectividade digital, possibilitada por tecnologias de *software*, traz uma escala de impacto e velocidade das mudanças incomparável a qualquer outra revolução industrial da história da humanidade (SCHWAB, 2016, p. 115).

O caráter revolucionário no surgimento das novas tecnologias no final do século XX e início do século XXI, conforme Becerra e *et al* (2018, p. 20-21), pode ser identificado a partir dos seguintes pontos:

- Surgimento de novos processos tecnológicos e novos ramos de produção industrial.
- Diminuição da distância entre as descobertas científicas e as inovações tecnológicas delas derivadas.
- Impacto da ciência na produção e implantação de laboratórios de pesquisa nas empresas.

- Intensificação do processo de interação entre várias ciências.
- A ciência tem impacto nas esferas da sociedade, do Estado e da economia.
- A ciência orienta os processos produtivos, econômicos e sociais através da formulação de suas bases teóricas.

Em suma, no final do século XX, vive-se “um desses raros intervalos na história cuja característica é a transformação da ‘cultura material’ pelos mecanismos de um novo paradigma tecnológico que se organiza em torno da tecnologia da informação” (CASTELLS, 2020, p. 87).

Sobre o termo *tecnologia*, Castells (2020, p. 87) esclarece que corresponde ao “uso de conhecimentos científicos para especificar as vias de se fazerem as coisas de uma maneira reproduzível”. Especificamente sobre as tecnologias da informação, o autor explica que se trata do conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação (*software* e *hardware*), telecomunicações/rádiodifusão, optoeletrônica e engenharia genética.

Por meio dessa revolução tecnológica, concentrada nas tecnologias da informação, economias por todo o mundo passaram a manter uma interdependência global, com a articulação de uma nova forma de relação entre a economia, a ciência, o Estado e a sociedade. Com isso, a base material da sociedade começou a ser remodelada em ritmo acelerado (CASTELLS, 2020, p. 61).

Em razão do foco nas tecnologias de informação e conhecimento, principalmente a partir do final do século XX, essa sociedade em rede, interconectada de forma global, recebe o nome de *sociedade informacional* por Castells (2020, p. 51). O *informacionalismo* consiste na base material de uma nova estrutura social e econômica fundamentada na tecnologia, diversamente das revoluções anteriores nas quais foram as energias a base material, o que corresponde a uma ruptura com a sociedade capitalista industrial¹.

A revolução tecnológica atual originou-se e difundiu-se “em um período histórico de reestruturação global do capitalismo, para o qual foi uma ferramenta básica” (CASTELLS; 2020, p. 70-71). Logo, a nova sociedade proveniente desse processo de transformação é capitalista e informacional, apesar de apresentar uma variação histórica considerável nos diferentes países, condizente com sua história, cultura e relação específica com o capitalismo global e a tecnologia informacional, além de suas instituições.

Assim, começou a se falar da Quarta Revolução Industrial durante a primeira década do século XXI, uma nova etapa marcada pela primazia da informação e dos processos

¹ Ressalte-se que o surgimento do capitalismo pós-industrial não significa a superação das demais formas de produção capitalista, eis que, modos de produção industrial convivem com as inovações tecnológicas.

associados às tecnologias de informação e comunicação (BECERRA; *et al.*, 2018, p. 22). Esse momento histórico se baseia na revolução digital. Caracteriza-se por ter uma *internet* mais global e móvel, por sensores menores e mais poderosos que se tornaram mais baratos e pela inteligência artificial e aprendizagem automática. Essas tecnologias digitais estão se tornando mais sofisticadas e integradas - com a interação entre os domínios físicos, digitais e biológicos - e, conseqüentemente, transformando a sociedade e a economia global (SCHWAB, 2016, p. 16).

Embora a informação e o conhecimento sempre foram elementos essenciais nos processos de desenvolvimento econômico e social, o que é específico ao modo informacional é a ação de conhecimento sobre os próprios conhecimentos. Em outras palavras, o que caracteriza essa sociedade não é exatamente a centralidade do conhecimento e da informação, mas a sua aplicação para geração de outros conhecimentos e processamento da informação/conhecimento.

Os atuais processos de globalização e o impacto das tecnologias de informação e comunicação redefinem o papel fundamental dos meios de comunicação de massa, sobretudo a *internet*, por intermédio de uma integração vertical de grupos multimídia de comunicação globais, nacionais e locais. Esses meios de comunicação, atualmente:

desempenham uma função central em relação à política; ao peso da publicidade e do marketing; à difusão das pesquisas de opinião pública; à visibilidade dos movimentos sociais, que têm lugar tanto nos meios tradicionais quanto nas redes sociais; e sobretudo à manifestação de conflitos na rede e na rua (CALDERÓN; CASTELLS, 2021, p. 206).

O paradigma da tecnologia da informação, conforme Castells (2020, p. 128), constitui a sociedade como uma rede sempre aberta para interrelações e novas informações e comunicações, tendo como principais características: é abrangente, complexa e adaptável como uma rede de acesso múltiplos, estando aberta em seu desenvolvimento histórico.

Além disso, um novo sistema de comunicação “tanto está promovendo a integração global da produção e distribuição de palavras, sons e imagens de nossa cultura como personalizando-os ao gosto das identidades e humores dos indivíduos” (CASTELLS, 2020, p. 62), já que fala cada vez mais uma língua universal digital. Com base nisso, as redes interativas de computadores estão “crescendo exponencialmente, criando novas formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela” (CASTELLS, 2020, p. 62). As novas tecnologias da informação, as quais integram o mundo em redes globais de instrumentalidade, desenvolvem uma comunicação mediada por computadores que gera uma

gama enorme de comunidades virtuais (CASTELLS, 2020, p. 77), criando uma nova esfera pública digital, conforme será analisado de forma mais detida na próxima seção.

3 A NOVA ESFERA PÚBLICA DIGITAL COMO ARENA POLÍTICA DE LUTAS SOCIAIS POR DIREITOS

O conceito de *esfera pública* na modernidade foi sistematizado de forma mais notória pelo filósofo alemão Jürgen Habermas na obra *Mudança estrutural da esfera pública* em 1962. Nessa obra, o autor descreveu o processo histórico de configuração de um novo espaço a partir do século XVIII, principalmente na Inglaterra, Alemanha e França, diretamente associado à ascensão da burguesia, ao crescimento das cidades e à imprensa. Esse espaço passou a se constituir como “um fórum apartado das instâncias estatais, no qual se debatiam questões públicas e se constituíam opiniões críticas topicamente definidas, capazes de problematizar publicamente a legitimidade das ações do Estado” (PERLATTO, 2015, p. 123).

A partir dessa compreensão, a esfera pública é o espaço onde tudo se torna visível e consiste no núcleo da democracia, pois envolve uma rede de comunicações, informações e discursos (HABERMAS, 2014). Nessa esfera, há uma tensão permanente entre Estado, sociedade e economia, uma vez que ela “interconecta a vida privada, as experiências cotidianas, os apelos por justiça e distribuição das oportunidades, aos centros do poder do Estado e do poder econômico e vice e versa” (OLIVEIRA; FERNANDES, 2011, p. 125-126).

Nesse sentido, entende-se a esfera pública como mediadora entre o espaço privado e a esfera de autoridade pública. Ainda, é importante ressaltar que existe uma multiplicidade de esferas públicas, “em que os sujeitos estão permanentemente reestruturando suas relações e não apenas de uma esfera única totalizante”. Desse modo, há “arenas sobrepostas e conectadas, supranacionais, nacionais, regionais e locais” (OLIVEIRA; FERNANDES, 2011, p. 126).

Não obstante se constituir como o espaço de troca de informações, conhecimentos e deliberações, em determinados contextos, a esfera pública pode se mostrar excludente de diversos grupos da sociedade, como grupo étnicos e raciais, o que consiste em um obstáculo a ser superado. Especialmente no âmbito brasileiro, essa esfera deliberativa apresenta-se seletiva - marcada pelo afastamento, quando não a exclusão, da maioria da população dos espaços de discussão pública e de deliberação - em que setores dominantes formulam ideias e percepções que se propagam com enorme força por toda a sociedade, como expõe Perlatto:

A construção de uma sociedade altamente excludente como a brasileira, marcada por altos índices de analfabetismo e pelo desprezo frente ao trabalho manual, tido como “coisa de escravo”, desde a Independência, permitiu a edificação da noção de que apenas alguns seletos seriam aptos a operar na esfera pública, organizando o debate público e instituindo o campo semântico em que ele se deu, selecionando temas e constituindo interlocutores legítimos (PERLATTO, 2015, p. 126).

Para melhor ilustrar esse permanente tensionamento da esfera pública na sociedade brasileira, pode-se citar como exemplo a pressão de novos atores sociais para participar de forma mais ativa nesse seletivo espaço deliberativo, fruto, em grande medida, das transformações impulsionadas pela urbanização e pela industrialização nas primeiras décadas do século XX. A ampliação do público consumidor e dos meios de comunicação de massa imprimiram “novos ritmos, linguagens e direcionamentos à esfera pública, somou-se, nesse contexto, uma ampla movimentação social e intelectual de diversos segmentos da sociedade” (PERLATTO, 2015, p. 130).

Em sentido oposto, o golpe militar de 1964 representou um retrocesso significativo no processo em curso de democratização da esfera pública, pois a ditadura que se instaurou no país foi marcada pelo controle sobre a esfera pública e sobre todas as formas de manifestação da vida associativa que pudessem teoricamente colocar em perigo a dita *segurança nacional*. Esse processo é bem descrito por Perlatto:

A regressão da esfera pública foi muito mais significativa do que avanços pontuais, sobretudo pelo fato de a ditadura militar ter sido responsável pela regressão da capacidade estatal de assegurar aos cidadãos o exercício dos direitos constitucionais garantidos. Houve uma perda, ao longo desses anos, da ideia de uma esfera pública capaz de atuar como uma espécie de espaço de pedagogia para o civismo, na medida em que ela se converteu em uma simples alavanca dos interesses dominantes na esfera privada, com o predomínio da dimensão econômica sobre o campo da política (PERLATTO, 2015, p. 131).

Esse cenário foi sucedido pela Constituição de 1988, com o coroamento de uma conjuntura de intensa mobilização da sociedade civil, ao se constituir como elemento decisivo para as lutas que tiveram curso nas décadas seguintes pela democratização da esfera pública brasileira. A nova Constituição “ampliou os mecanismos de participação popular na esfera pública para além da democracia representativa por meio do estabelecimento de instrumentos participativos, como plebiscitos, referendos e conselhos” (PERLATTO, 2015, p. 131).

Diante desse caráter seletivo e excludente da esfera pública em democracias como a brasileira, a internet tornou-se uma importante ferramenta para fortalecer o espaço público,

ante a possibilidade desses grupos socialmente subjugados se expressarem e mobilizarem suas vulnerabilidades para inclusão nos espaços decisórios e de poder em âmbito global.

Na atual era da informação, a esfera pública constitui-se como nacional e “glocal”, a saber global e local, evidenciando, desse modo, o aspecto globalizado da sociedade, com suas multifaces e diferentes culturas (CALDERÓN; CASTELLS, 2021, p. 204). Muito se alterou desde a criação da internet e o impacto que as novas tecnologias de informação e comunicação têm sobre os meios de comunicação e seus espaços de debate é enorme.

A nova esfera pública que se desenvolve no ciberespaço tem como grande novidade se apresentar como um novo ator nessa dinâmica, pois, “ele possui características de um Estado nacional – sua própria abrangência geográfica, sua população específica e seus dinamismos de poder que trazem perspectivas de soberania sobre seu ambiente e sobre seus sujeitos” (MONICA, 2021, p. 22). Esse ambiente é descrito por Monica nos seguintes termos:

O "ambiente" das redes digitais é um novo território, a “galáxia da Internet”, dentro de novas perspectivas e dinâmicas de poder, com um novo sujeito de direitos, mas também com um novo “direito do ambiente virtual”. Também nesse sentido, aqui cabem preocupações como acessibilidade à rede de Internet, condições de aquisição de material técnico para acesso a ambientes virtuais, preparação pedagógica para a manipulação da tecnologia, dentre outros elementos para a melhor realização de nossas autonomias públicas e privadas nesses ambientes (MONICA, 2021, p. 25).

O ciberespaço, como local dessa nova esfera pública, é entendido como um novo espaço de comunicação, sociabilidade, organização e transação, bem como um novo mercado da informação e do conhecimento interativo e comunitário (LÉVY, 2010, p. 32). Trata-se de um espaço digital - no sentido de codificação de dados - e virtual - no sentido de potencialização de informações e conhecimentos - viabilizado pela internet, ou seja, pela interconexão mundial de computadores. Conforme explica Pierre Lévy (2010, p. 94), essa definição compreende o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos, uma vez que transmitem informações provenientes de fontes digitais ou destinadas à digitalização, em tempo real e de forma interativa.

Como principais funções, o ciberespaço permite acessar o conteúdo de banco de dados de um computador distante, bem como viabiliza a transferência de dados, ou melhor, de um pacote de informações de uma memória digital para outra (LÉVY, 2010, p. 96). Diante desse alcance, esse espaço não se limita a compartilhar, mas também envolve combinar, criar, modificar informações, conhecimentos e formas de comunicação e interação social.

Com essa nova arena, a comunicação política tende a renovar-se a partir de quatro novas práticas produzidas na rede, descritas por Calderón e Castells (2021, p. 202):

- 1) A ação em rede de movimentos socioculturais com carga subjetiva, que buscam novas formas de existência;
- 2) As experiências locais e horizontais de tomada de decisão política;
- 3) A comunicação horizontal de massas que se produz nas redes sociais;
- 4) A ação comunicativa direta que se produz sobretudo entre líderes carismáticos e sociedade no espaço público informacional.

Na Era Digital, a esfera pública torna-se cada vez mais um espaço de interação nas redes da *internet*, mesmo que os meios de massa unidirecionais, ou seja, meios de comunicação tradicionais, ainda tenham um peso significativo (CALDERÓN; CASTELLS, 2021, p. 203). Desse modo, para Calderón e Castells (2021, p. 204), a esfera pública digital é “um espaço de interação social, um espaço de debate e confrontação de argumentos, a partir de uma perspectiva construtivista”. Tal contexto comunicativo “constitui uma arena privilegiada para a observação da maneira como as transformações sociais se processam, o poder político se reconfigura e os novos atores sociais conquistam relevância na política contemporânea” (AVRITZER; COSTA, 2004, p. 722).

Verifica-se que o ciberespaço tem aberto novas possibilidades de reinvenção e ampliação da esfera pública. A comunicação entre as pessoas, intermediada por aparatos tecnológicos, adquire um valor central na constituição do espaço público na Era Digital. Com isso, a *internet* torna-se um instrumento relevante para construção e consolidação de uma esfera pública inclusiva, pois, segundo Perlatto (2015, p. 132)

tem contribuído para a configuração de diferentes formas de interação por parte das organizações cívicas, gerando conhecimento técnico-competente, memória ativa, recursos comunicativos, exigência de prestação de contas e solidariedade à distância, facilitando a operacionalização de formas variadas de participação em âmbitos distintos e expandindo o diálogo entre diferentes atores da sociedade.

Com essas assertivas, não se ignora que o ciberespaço também apresenta repercussões negativas na esfera pública, como o fortalecimento da discriminação de determinados grupos da sociedade com discursos de ódio; publicações ofensivas; invasão à privacidade; o efeito bolha dos filtros da *internet*; *fakenews*, entre outros aspectos. Contudo, esse mesmo espaço tem se mostrado relevante para o fortalecimento da liberdade de expressão e engajamento do debate político heterogêneo.

Constatado o surgimento de uma nova esfera pública digital, na qual informação, comunicação e discursos são expressos instantaneamente com alcance global, na próxima

seção será realizada reflexão sobre a mobilização de direitos humanos nesses espaços para sua efetividade.

4 OS DIREITOS HUMANOS: NECESSÁRIA COMPREENSÃO CRÍTICA NA ESFERA PÚBLICA DO CIBERESPAÇO

A revolução tecnológica também acarretou alterações nos direitos humanos, com um novo olhar para essa questão, haja vista os debates e mobilizações de lutas na nova esfera pública digital que conecta uma pluralidade de culturas no mundo e em cada território instantaneamente.

A compreensão desses fenômenos das tecnologias da informação e do conhecimento nos direitos humanos é pautada na presente pesquisa na Teoria Crítica dos Direitos Humanos, eis que, ao entender esses direitos como lutas sociais por emancipação e dignidade, permite verificar se a aplicação dessas novas tecnologias viabiliza a concretização desses direitos, ou, se ao contrário, são utilizados como instrumentos de dominação. Isso porque, na esteira do que pontua Sanchez (2014, p. 15), os direitos humanos possuem uma dupla perspectiva, pois podem ser uma instância de luta libertadora por uma dignidade que emancipa, como também podem ser um instrumento de dominação que legitima distintas formas de exclusão e inferiorização humanas sob um pseudo discurso civilizatório e cosmopolita. Essa dupla face evidencia o que o autor denomina de “encanto e de desencanto dos direitos humanos”. Tal expressão revela que, na modernidade, constituiu-se um imaginário de aparência emancipadora dos direitos humanos, com um encanto sedutor, sendo falsamente universal, por meio de diversos mecanismos de ocultação (SÁNCHEZ, 2014, p. 18).

Quando se fala de direitos humanos, ressalta Sánchez (2014, p. 87-88), utiliza-se um conceito demasiadamente reduzido, simplista e estreito, em que a visão dos direitos humanos - entendidos como direitos de primeira, segunda e terceira geração - serve para reforçar o imaginário excessivamente eurocêntrico e linear. Embora essa visão possua suas virtudes e elementos positivos², acaba por implantar uma cultura excessivamente anestesiada e circunscrita a uma única forma hegemônica de ser humano que, no caso, seria a construída pelo Ocidente em sua trajetória e versão de modernidade liberal e burguesa (SÁNCHEZ, 2014, p. 88).

² A “perspectiva geracional de direitos humanos os historiciza em certa medida, já que assinala distintos processos de luta em diferentes contextos, ainda que seja a partir de um panorama sequencial e linear” (SÁNCHEZ, 2014, p. 91).

Portanto, os direitos humanos não são apenas àqueles previstos em normas jurídicas, ou seja, positivados, bem como não são dados e acabados. Aliás, importante a ressalva feita por Douzinas (2011, p. 4), de que o conceito de humanidade é uma invenção da modernidade, ao lembrar que a palavra *humanitas*, que apareceu pela primeira vez na República Romana, não tinha o mesmo significado de hoje, isto é, de membros da espécie humana. Essa palavra significava *eruditio et institutio in bona artes* (erudição e instrução em boa conduta) e era usada para distinguir entre o *homo humanus*, o romano educado, e o *homo barbarus*, aquele que não se adequava a certos padrões e, como consequência, não adquiria o atributo da *humanidade*.

Esse sentido de humanidade foi apropriado e condicionado pela igreja católica na Europa feudal, introduzindo a ideia de universalismo e da igualdade espiritual na civilização ocidental, com a noção de humanidade transferida a Deus. Isso acarretou divisão radical e exclusão social, já que a ideia era de que todos “os povos são igualmente parte da humanidade; eles podem ser salvos de acordo com o plano de salvação de Deus, mas somente se aceitarem a fé, já que os não-cristãos não participam deste plano providencial” (DOUZINAS, 2011, p. 4).

No final do século XVIII, com a modernidade ocidental, os fundamentos da noção de humanidade foram transferidos de Deus para a natureza (humana), ao trazer o conceito de *homem*, que “logo se transformou num valor absoluto e inalienável, em torno do qual todo o mundo girava” (DOUZINAS, 2011, p. 5).

A partir da modernidade, os primeiros direitos humanos reconhecido decorreram de vitórias históricas de grupos e indivíduos contra o poder do Estado, mais sabidamente a burguesia. No entanto, com essa conquista, a classe burguesa estabeleceu uma “base nova e mais terrível para o próprio poder soberano, do qual eles queriam se libertar” (DOUZINAS, 2011, p. 12).

Desse modo, no contexto moderno, o problema reside no fato de os direitos humanos estarem sendo utilizados pelos poderes dominantes para disseminar seus *valores*, haja vista que o imaginário burguês foi o único que conduziu o resto de todos os imaginários, ao estabelecer um traje que todos deveriam usar e ao moldar também uma figura a qual todos os demais deveriam adaptar-se, impedindo, então, a construção pelos demais membros da sociedade de novos trajes e de novas figuras (SÁNCHEZ, 2014, p. 127).

Porém, o conteúdo básico dos direitos humanos não é o direito a ter direitos, como um círculo fechado que não cumpriu seus objetivos desde que foi *declarado* há quase seis décadas (FLORES, 2008, p. 28). O conteúdo básico dos direitos humanos, para Flores (2008, p. 28), é o conjunto de lutas pela dignidade, cujos resultados, se tiver a força necessária para

tanto, devem ser garantidos por normas legais, políticas públicas e uma economia aberta às demandas da dignidade.

Assim, de acordo com a perspectiva crítica de Joaquim Herrera Flores (2008, p. 22), os direitos humanos são processos de lutas, sendo o resultado provisório das lutas sociais que o ser humano põe em prática para poder acessar os bens necessários à vida, considerando que se vive em processos hierárquicos e desiguais que facilitam ou dificultam sua obtenção. Com isso, conclui-se que os direitos humanos são processos de luta pela abertura e consolidação de espaços de liberdade e dignidade humana, os quais podem ser concebidos como o “conjunto de práticas sociais, simbólicas, culturais e institucionais que tem reação contrária aos excessos de qualquer tipo de poder que impeçam os seres humanos de constituir-se como sujeitos” (SÁNCHEZ, 2014, p. 127).

Portanto é inerente à compreensão adequada dos direitos humanos a tensão existente entre direitos reconhecidos e práticas sociais que, ora, buscam seu reconhecimento positivo, ora, outra forma de reconhecimento ou outro procedimento que garanta algo externo e interno a tais regras. Esses direitos vêm depois das lutas pelo acesso aos bens, as quais podem ser apoiadas por sistemas de garantia já formalizados ou, por outro lado, não se basear em nenhuma norma e situar-se em planos de ilegalidade (FLORES, 2008, p. 23). Assim, os direitos humanos têm a ver com dinâmicas sociais, que tendem a construir as condições materiais e imateriais necessárias para alcançar determinados objetivos genéricos que estão fora da lei (FLORES, 2008, p. 24).

A partir dessa compreensão, torna-se imprescindível uma intervenção para que o Direito se dedique mais ao aspecto pré-violador, e, portanto, não apenas aborde um aspecto específico, ao se concentrar em uma parte e não observar o todo daquela situação, e de dimensão pós-violada, ao regular o não cumprimento da norma e obter a incriminação do violador. É relevante que o Direito assimile essa reestruturação normativa dos direitos humanos, atento para uma sociedade real e não a forjada por meio de teorias e pelos olhos de estudiosos, que muitas vezes a vê de apenas uma perspectiva, a sua. Há a necessidade de o Direito ir à realidade que o excede e da qual faz parte e deixar de utilizar os instrumentos jurídicos exclusivamente como técnicas de regulação vazias de valores contaminantes e produzidos social e historicamente (SÁNCHEZ, 2014, p. 58).

Portanto, é evidente a necessidade de melhorar e fortalecer os sistemas de proteção dos direitos humanos, tanto em nível nacional como internacional, com o objetivo de combater o alto grau de analfabetismo em relação ao estudo desses direitos. Também é imprescindível reconhe-

los institucionalmente, porém sem conceder a essa dimensão normativa o protagonismo único e exclusivo, já que o campo de visão deve ser ampliado a outras parcelas que também fazem parte dessa vastidão que são os direitos humanos (SÁNCHEZ, 2014, p. 129-130).

A partir dessa perspectiva crítica dos direitos humanos é possível indagar se o uso massivo de plataformas digitais e redes sociais e a proliferação de debates nessa nova esfera pública permitem a concretização desses direitos. Isso ao se considerar que essa esfera não possui limitação temporal e espacial, entrelaçando pessoas com alcance jamais visto. Nesse espaço, a sociedade constitui-se em rede que rompe antigas hierarquias e cuja ação política caracteriza-se pela deslocalização e realocização. A partir disso, Monica (2021, p. 22) entende possível “repensar tanto a ideia de cidadania quanto de direitos humanos para os espaços virtuais”.

Ao expor instantaneamente outras realidades e lutas de grupo vulnerabilizados, o ambiente digital faz com que “ultrapassemos as preocupações apenas com as nossas liberdades privadas e individuais e comecemos a nos preocupar com questões mais amplas, muito mais ligadas ao Direito Público” (MONICA, 2021, p. 24). Esse movimento dinâmico de política participativa e disputa do ciberespaço sedimenta condições para a constituição da cidadania digital ou virtual, construindo formas de legitimação democrática desse espaço, “num amplo processo de diversificação e complexificação dessa nova sociedade civil organizada pela Internet” (MONICA, 2021, 24). Com isso, abre-se espaço para inserção na esfera pública de novos atores sociais e novas identidades, além de uma legitimação mais ampla das decisões ante essa nova forma de deliberação política.

Essa nova esfera pública que surge no ciberespaço “é vista como um fórum importante para onde discussões e debates de questões sociais relevantes são trazidos à luz por indivíduos e coletividades, inclusive por aqueles que eventualmente sintam-se excluídos” (OLIVEIRA; FERNANDES, 2011, p. 126). Nesse espaço, “as minorias tentam defender-se da cultura majoritária, contestando a validade do auto entendimento coletivo, e se esforçando para convencer públicos amplos da pertinência e justiça de suas reivindicações”. Esse espaço, possibilitado pelas tecnologias da comunicação, permite que “sujeitos coloquem seus pontos de vista, suas experiências e perspectivas do que acha justo e tentar convencer os outros da validade de seus propósitos” (OLIVEIRA; FERNANDES, 2011, p. 126).

Nesses termos, a *Tecnologia Mundana* - nome da abordagem dada por David Nemer (2021, p. 23) para estabelecer uma episteme capaz de compreender a opressão e o processo de conscientização na Era da Informação - pode ser apropriada pelos oprimidos como uma

ferramenta importante em busca de liberdade e emancipação. A razão de ser desse termo deve-se ao fato de se referir às tecnologias do cotidiano integradas no uso diário das mais distintas camadas sociais. Mas, como ressalta Nemer (2021, p. 27), o conceito também pode ir além da questão de artefatos digitais para versar sobre os processos de apropriação dessas tecnologias cotidianas pelos oprimidos, utilizando-as para superar ou aliviar a opressão em suas vidas. Em outras palavras, “tecnologias mundanas são o modo como as pessoas exercem agência e conscientização e se apropriam de tecnologias para se mobilizarem em direção à qualidade de vida que desejam” (NEMER, 2021, p. 27). Isso implica que os oprimidos sejam parte dos processos de tomadas de decisões que desenvolvem as tecnologias.

O potencial desses movimentos e deliberações que ocorrem no espaço público digital, para Castells (2013, p. 177), consiste em aumentar ou alterar a consciência dos cidadãos em geral, “qualificá-los pela participação nos próprios movimentos e num amplo processo de deliberação sobre suas vidas e seu país, e confiar em sua capacidade de tomar suas próprias decisões em relação à classe política”.

Como característica desses movimentos sociais que surgem e se espriam no ciberespaço, Castells (2013, p. 164) aponta a ausência de um centro identificável, haja vista o inter-relacionamento de múltiplos núcleos. Diante dessa estrutura descentralizada, são maximizadas “as chances de participação no movimento, já que ele é constituído de redes abertas, sem fronteiras definidas, sempre se reconfigurando segundo o nível de envolvimento da população em geral” (CASTELLS, 2013, p. 164).

Outra característica relevante desses movimentos no ciberespaço é o potencial de *viralizar* diante das interconexões da rede. Além disso são “espontâneos em sua origem, desencadeados por uma centelha de indignação, seja relacionada a um evento específico, seja um acesso de aversão pelas ações dos governantes” (CASTELLS, 2013, p. 166).

Por fim, Castells (2013, p. 165) aponta o ciberespaço como novo *espaço da autonomia*, uma vez que permite a organização de movimentos sociais no espaço livre das redes de comunicação, “como força transformadora, desafiando a ordem institucional disciplinar, ao reclamar o espaço da cidade para seus cidadãos”. Como exemplo, podemos citar o movimento ambientalista de Greta Thunberg³, o “breque dos apps⁴”, “vidas negras importam”⁵, entre outros.

³ Greta Thunberg é uma jovem estudante sueca conhecida internacionalmente por ser uma ativista que exige ações da comunidade internacional para reverter os efeitos das mudanças climáticas em curso por conta do aquecimento global.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões expostas acima apontam a necessidade de se restabelecer e revigorar o Direito e os sistemas de proteção dos direitos humanos, tanto em nível nacional como internacional, com o intuito de combater o alto grau de analfabetismo em relação ao estudo e políticas eficientes para o reconhecimento e concretização desses direitos. Como visto, se por um lado, é imprescindível reconhecê-los institucionalmente, por outro lado, não se deve conceder a essa dimensão normativa o protagonismo único e exclusivo, uma vez que o campo de visão deve ser ampliado a outras parcelas que também fazem parte dessa vastidão que são os direitos humanos.

Ainda, há a necessidade de uma regulação adequada do Direito com relação a nova esfera pública digital, que venha a ser entendida como o documento basilar dos direitos humanos no ciberespaço, possibilitando, dessa forma, a realização da cidadania nesses ambientes virtuais. Além disso, o Direito deve se debruçar mais e abordar o aspecto pré-violador, preventivo, e não apenas a dimensão pós-violadora, repressiva em matéria de direitos humanos, pois essa visão restritiva atua sobre as questões que envolvem direitos humanos em um aspecto muito reduzido e simplificado.

Alinhada a essa reconstrução normativa dos direitos humanos, verifica-se no ciberespaço uma nova esfera pública capaz de viabilizar as lutas por emancipação e dignidade de sujeitos oprimidos nos diversos locais, uma vez que possibilita a transmissão de informações provenientes de fontes digitais nas mais diversas redes, em tempo real e de forma interativa. Por meio dessas redes digitais ocorre um emaranhado de novas relações, novos atores sociais surgem, ocorrem transformações sociais e reconfiguração do poder político.

Essa nova esfera pública digital tem como vantagem não possuir limitação temporal e espacial, entrelaçando pessoas com alcance jamais visto. Nela, a sociedade constitui-se em redes caracterizadas pela deslocalização e realocização.

Não obstante esse potencial, a fim de que não haja barreiras para a construção da esfera pública no ciberespaço, existe a necessidade de uma regulação adequada pelo Direito, mediante a devida sanção de publicações com informações invasivas ou difamatórias,

⁴ O Breque dos Apps foi uma mobilização grevista no Brasil, em 2020, organizada por entregadores de aplicativos, principalmente aplicativos de alimentação.

⁵ Embora esse movimento já existisse antes de 2020, naquele ano, houve uma grande mobilização mundial da sociedade civil, especialmente da comunidade negra, para protestar contra o assassinato de George Floyd por policiais nos Estados Unidos.

veiculadas de forma irresponsável. Além disso, deve-se refletir acerca dos filtros da internet, uma vez que eles apresentam a capacidade de fragmentação da sociedade, causando fissuras no espaço público virtual.

Por óbvio, não se nega que movimentos sociais que iniciaram ou se mobilizaram no ciberespaço possam acabar por ser cooptados para fins antidemocráticos e violadores dos direitos humanos, como ocorreu com a “primavera árabe” e as passeatas de junho de 2013 no Brasil. Ainda assim, não se pode desconsiderar a nova dimensão e a potencialização do debate de questões políticas, econômicas e sociais no ciberespaço com significativos impactos nessas esferas de poder.

REFERÊNCIAS

AVRITZER, Leonardo; COSTA, Sérgio. Teoria crítica, democracia e esfera pública: concepções e usos na América Latina. **Revista de Ciências Sociais**; Rio de Janeiro, v. 47, n. 4, 2004, p. 703-728. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/dados/a/JXGzKBs85SLRcMbMq98brqf/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2022.

BECERRA, Jairo; *et al.* **Derecho y Big Data**. Bogotá: Universidad Católica de Colombia, 2018. Disponível em: <https://publicaciones.ucatolica.edu.co/pdf/derecho-y-big-data.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CALDERÓN, Fernando; CASTELLS, Manuel. **A nova América Latina**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2021.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1ª ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CASTELLS, Manuel. **A sociedade em rede**. Trad. Roneide Venancio Majer. 22. ed. rev. e ampl. vol. 1. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

DOUZINAS, Costas. Os paradoxos dos direitos humanos. Trad. Caius Brandão (2021). *In: Pensar os Direitos Humanos: desafios à educação nas sociedades democráticas*. v. 1. n. 1. UFG: 2011, 17 p. Disponível em: <https://www.revistas.ufg.br/lahrs/article/view/69407/36786>. Acesso em: 29 jun. 2022.

FLORES, Joaquim Herrera. **La reinención de los derechos humanos**. Andalucía – España: Editorial Atrapasueños, 2008. Disponível em: <http://www.derechoshumanos.unlp.edu.ar/assets/files/documentos/la-reinencion-de-los-derechos-humanos.pdf>. Acesso em: 20 jun. 2022.

HABERMAS, Jürgen. **Mudança estrutural da esfera pública**. São Paulo: Editora Unesp, 2014.

LÉVY, Pierre. **Cibercultura**. 3ª ed. São Paulo: Editora 34, 2010.

MONICA, Eder Fernandes. Cidadania na Esfera Virtual: perspectivas discursivas a partir da teoria do Direito Moderno. *In*: FERNÁNDEZ ÁLVAREZ, Antón Lois; HANSEN, Gilvan Luiz; SUÁREZ BLÁZQUEZ, Guillermo (Orgs.). **Ciudadanía en una perspectiva global**. Madrid: Editorial Dykinson, 2021, p. 9-29. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/354153164_CIUDADANIA_EN_UNA_PERSPECTIVA_GLOBAL_Editorial_Dykinson_2021. Acesso em: 20 jun. 2022.

NEMER, David. **Tecnologia do Oprimido: desigualdade e o mundano digital nas favelas do Brasil**. Vitória: Editora Milfontes, 2021.

OLIVEIRA, Luiz Ademir de; FERNANDES, Adélia Barroso. Espaço público, política e ação comunicativa a partir da concepção habermasiana. **Revista Estudos Filosóficos**; São João del-Rei - Minas Gerais, n. 6, 2011, p. 116-130. Disponível em: <http://www.seer.ufsj.edu.br/index.php/estudosfilosoficos/article/view/2282>. Acesso em: 20 jun. 2022.

PERLATTO, Fernando. Seletividade da esfera pública e esferas públicas subalternas: disputas e possibilidades na modernização brasileira. **Revista de Sociologia e Política**; Curitiba-Paraná, v. 23, n. 53, mar. 2015, p. 121-145. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rsocp/a/JTjrcP3pkM385sr68W5WKzd/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2022.

SÁNCHEZ, David Rubio. **Encantos e desencantos dos direitos humanos: de emancipações, libertações e dominações**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2014.

SCHWAB, Klaus. **A quarta revolução industrial**. Trad. Daniel Moreira Miranda. 1. ed. São Paulo: Edipro, 2016.